



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.298, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Sicredi – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Celeiro Centro Oeste, a instalar um relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário), no canteiro central da Avenida José Ferreira da Costa, na forma que menciona.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sicredi - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Celeiro Centro Oeste, instituição inscrita no CNPJ nº 03.566.655/0005-43, com sede neste município, autorizado a instalar um relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário), modelo "S", no canteiro central da Avenida José Ferreira da Costa, cruzamento com a Rua Cel. Leopoldo P. Fontoura, próximo ao nº 1.571 (em frente ao supermercado Veratti).

Parágrafo único. Integram esta Lei, modelo do relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário) e croqui do local de instalação.

Art. 2º Todas as despesas de instalação, manutenção, operação e eventual retirada do relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário) deverão ser suportadas exclusivamente pela empresa concessionária da permissão, inclusive as despesas de energia elétrica.

Art. 3º Fica o Sicredi - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Celeiro Centro Oeste, isento do pagamento de quaisquer taxas municipais referentes à instalação e uso do relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário) de que trata esta Lei, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4º A autorização de que trata esta Lei será convalidada através da celebração de Termo de Cessão de Uso entre o Município e o Sicredi, por prazo indeterminado.

Art. 5º Os casos omissos ou não previstos nesta Lei serão tratados no Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 29 de fevereiro de 2016; 36º ano de Emancipação Política-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal